

Lei nº 09.

O Prefeito Municipal de Guaraci, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o funcionamento das Barbearias de todo o Município, aos Domingos e Feriados, até as 12 horas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 12 de Março de 1956.

João de Góli

JOÃO DE GÓLI - Prefeito

13

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 12 dias de Março de 1956.

Roberto Hirano

ROBERTO HIRANO - Secretário